



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

CONTRATO SUDENE Nº 13/2012

Processo nº 59335.000217/2012-22

Pregão Eletrônico nº 10/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA ÁXON
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA,
NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no uso das competências delegadas através da Portaria nº 43, de 05 de junho de 2012 e a empresa ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA, CNPJ nº 00.810.163/0001-30, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio ANTONIO CARLOS MACIEL AMARAL, CPF nº 488.997.044-49, Identidade nº 2.485.852 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000217/2012-22 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, pela Lei nº 8.248/91 e alterações posteriores e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e manutenção de sistemas, na Área de Tecnologia da Informação, de modo a atender às necessidades da SUDENE, nos termos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão nº. 10/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

ACF. 3

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

São obrigações da **SUDENE**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência:

1. Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
4. Encaminhar toda a documentação necessária para a precisa especificação dos requisitos, na emissão das Ordens de Serviço (O.S.);
5. Manter pessoal técnico especializado para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço (O.S.) emitidas;
6. Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos no presente termo; e
7. Conceder, quando necessário para a execução dos serviços relacionados ao presente Contrato, acesso dos prepostos da Contratada ao ambiente e instalações da **SUDENE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **SUDENE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **SUDENE**;
6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **SUDENE**;
8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **SUDENE**, inclusive por danos causados a terceiros;

9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

11. Alocar Preposto, com experiência em gerenciamento de projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e pré-faturas e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do presente contrato, se apresentando na sede da **SUDENE** sempre que convocado;

12. Comprovar que a contagem de Pontos de Função executada em cada O.S. foi realizada por Especialista em Métricas, com certificação CFPS, provida pelo IFPUG (International Function Point Users Group – www.ifpug.org) e experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses na técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia descrita na versão 4.2.1 do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (Function Point Counting Practices Manual Release 4.2.1), publicado pelo IFPUG;

13. Garantir a execução de serviços e entrega dos produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade, prazos e níveis de serviço definidos no Termo de Referência, para tanto, manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade;

14. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **SUDENE**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao Edital/Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa;

15. Concluir a fase de transição (*startup*) e efetivamente iniciar os serviços de atendimento às Ordens de Serviço (O.S.) previstas no Edital/Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato; e

16. Apresentar à **SUDENE**, ao final da fase de transição (*startup*), Plano de trabalho e gerenciamento do serviço, papéis, responsabilidades, produtos gerados e prazos, em consonância com as especificações do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados nas instalações da **CONTRATADA**, que deve alocar Preposto para se relacionar com a **SUDENE** e cumprir as atribuições previstas no Termo de Referência/Contrato.

Subcláusula Primeira - Excepcionalmente, a critério da **SUDENE**, os serviços podem ser executados nas dependências da **SUDENE**, em ambiente específico para este fim.

Subcláusula Segunda - Com o objetivo de viabilizar melhor acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes, as instalações onde ficará alocada a equipe de técnicos que implementam as atividades previstas no Edital devem estar localizadas na Cidade de Recife-PE.

Subcláusula Terceira - O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com a demanda de OS emitida pela área técnica.

Subcláusula Quarta - Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas/obrigações descritas nos itens do Termo de Referência e detalhamento dos serviços descritos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SUDENE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **3% (três por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Subcláusula Segunda - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Subcláusula Terceira - A **SUDENE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Subcláusula Quarta - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **SUDENE**.

Subcláusula Sexta - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subcláusula Sétima - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **SUDENE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

Subcláusula Oitava - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **SUDENE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço global estimado de R\$ 241.898,50 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). O valor de cada ponto é de R\$ 254,63 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

subcláusula primeira – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Subcláusula Segunda – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

Subcláusula Terceira - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de até 90 (noventa) dias, após o final de contrato, neste período a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos identificados sem custos para a **SUDENE**.

Subcláusula Única - São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2111.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2012NE800735, de 04/12/2012

VALOR: R\$ 120.949,25

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mensalmente, após o aceite definitivo da Ordem de Serviços (O.S.), conforme especificado no item 7.1 do Anexo I do Termo de Referência. Nas Notas Fiscais/Faturas – conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **SUDENE**.

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, CNPJ nº 09.263.130/0001-91.

Acf.
15
Widly

Subcláusula Segunda - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **SUDENE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **SUDENE**.

Subcláusula Quinta - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

Subcláusula Sexta - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **SUDENE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **SUDENE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Subcláusula Primeira - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **SUDENE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

restringa a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

Subcláusula Segunda - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a SUDENE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

Subcláusula Terceira - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **SUDENE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Subcláusula Quarta - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **SUDENE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

Subcláusula Quinta - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **SUDENE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o Contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total ou parcial das obrigações acordadas;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à SUDENE.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SUDENE.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na SUDENE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Sexta - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Sétima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Primeira - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Segunda - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Terceira - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da SUDENE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à SUDENE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

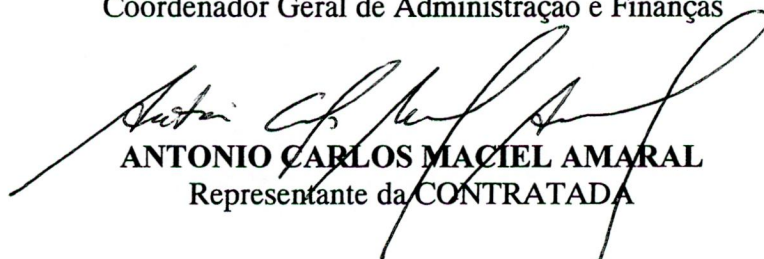
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 11 de dezembro de 2012.




NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças



ANTONIO CARLOS MACIEL AMARAL
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487



Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO
Referente Contrato SUDENE 13/2012**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, com sede Recife- PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, doravante denominada SUDENE e a **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica com sede na Av. Barbosa Lima, 149, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.810.163/0001-30 doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.

CONSIDERANDO a exigência do Contrato SUDENE Nº 13/2012, celebrado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e manutenção de sistemas, na Área de Tecnologia da Informação, mediante condições estabelecidas pela SUDENE;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, que a **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SUDENE de que a **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA**, tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A Empresa **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA**, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da SUDENE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela SUDENE;

2.2 A **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA**, se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela SUDENE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas

como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela SUDENE;

2.3 A **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da SUDENE;

2.4 A SUDENE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

3.1.1 Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

3.1.2 Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

3.1.3 Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1 A **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA** se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

4.2 A **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da SUDENE. O consentimento mencionado neste item, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

4.3 A **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA** se compromete a comprovar que seus diretores, empregados e/ou prepostos foram cientificados da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da SUDENE;

4.4 A **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da SUDENE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela SUDENE;

4.5 Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

4.6 O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.6.1 Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA**, são propriedade intelectual única e exclusiva da SUDENE;

4.7 A **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

4.8 A **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

5.1 Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela SUDENE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO nº 13/2012, que é parte e regulatória deste instrumento;

8.2 O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

8.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da SUDENE;

8.4 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

8.5 A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela **ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA**, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Recife, 11 de dezembro de 2012


ANTONIO CARLOS MACIEL AMARAL
Representante da
ÁXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA



aprovado. Dos Recursos: R\$ 4.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/12, UG 530022 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 20.607.2013.12FP0028, Natureza de Despesa 44.3042, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho nº 2012NE000033, de 06/12/2012. Data e Assinatura: 11/12/2012, Guilherme Augusto Orair - Secretário, CPF nº 051.623.346-77.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Aditamento "de ofício"
Respaldo legal: Art. 7º, IV, da IN/STN 1/97
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o convenente a seguir relacionado:
Processo nº: 59700.000025/2011-20; Termo de Compromisso nº 0247/2011; Convenente: Município de Arambaré/RS CNPJ: 90.152.950.0001-24; Prazo de vigência: 01/01/2013 até 30/06/2013; Assinatura: 11/12/2012

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 18/2012 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/546/2012-24. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional a serem fornecidos às autoridades e servidores da SUDAM. Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 13/12/2012 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Tv. Antonio Baena, 1113 Marco - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/12/2012 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DJAIR BANDEIRA ALVES
Assistente Técnico

(SIDE - 12/12/2012) 533013-53202-2012NE800039

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000217201222. PREGÃO SISPP Nº 10/2012 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE CNPJ Contratado: 00810163000130. Contratado: AXON TECNOLOGIA DA INFORMACAO E GESTAO LTDA - ME. Objeto: Desenvolvimento e manutenção de sistema na área de TI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/12/2012 a 11/12/2013. Valor Total: R\$241.898,50. Fonte: 280000000 - 2012NE800735. Data de Assinatura: 11/12/2012.

(SICON - 12/12/2012) 533014-53203-2012NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 533014

Número do Contrato: 11/2010. Nº Processo: 59335000126201025. PREGÃO SISPP Nº 16/2010 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTD.A. Objeto: Prorrogar a vigência e repectuar os valores contratados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/12/2012 a 03/12/2013. Valor Total: R\$236.796,48. Fonte: 100000000 - 2012NE800518. Data de Assinatura: 03/12/2012.

(SICON - 12/12/2012) 533014-53203-2012NE800002

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2012

Processo n.º 59335.000248/2012-83. 1) Espécie: Termo de Cooperação, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, CNPJ/MF: 09.263.130/0001-91, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, CNPJ/MF: 10783898/0001-75; 2) Nomes dos signatários: pela SUDENE, Luiz Gonzaga Paes Landim, Superintendente, e pelo IFPB, Paulo de Tarso Costa Henriques, Reitor em exercício. 3) Resumo do Objeto: Descentralização de Crédito para o IFPB, objetivando a Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade: Qualificação Profissional de Mulheres para a Construção Civil 4) Valor: R\$ 992.219,00 (novecentos e noventa e dois mil e duzentos e dezesseis reais) 5) Código da unidade gestora, da gestão e classificação funcional programática: 533014/53203, classificação orçamentária: 11.128.2029.4640.0020 - Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade, NATU-REZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes, 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSOS: 0250000000 - Recursos Próprios não financeiros e 0100000000 - Recursos Ordinários 5) Vigência: terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; 6) Data da Assinatura: 10/12/12.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012121300112

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 00002/2012 ao Convênio nº 721403/2009. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, CNPJ nº 88.577.416/0001-18. Solicitação de Prorrogação de vigência até dia 30/04/2013. Valor Total: R\$ 324.290,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.601,00, Vigência: 30/12/2009 a 01/01/2013. Data de Assinatura: 19/10/2012. Signatários: Concedente: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, CPF nº 151.223.768-08, Conveniente: JAIRO JORGE DA SILVA, CPF nº 402.494.250-68.

(SICONV(PORTAL) - 12/12/2012)

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 31/2012

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº 08106.000752/2012-46. Sagrou-se vencedora a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda, CNPJ nº 54.305.743/0011-70, para os Itens 01 e 02 do Edital. Sendo a presente contratação homologada em 12 de dezembro de 2012. A Pregoeira informa ainda que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/CGLM/J.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES

(SIDE - 12/12/2012) 200005-00001-2012NE800254

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato nº 35/2012 publicado no D.O.U de 06/12/2012, Seção 3, Pág. 154. Onde se lê: Vigência: 20/11/2012 a 19/11/2013 Leia-se: Vigência: 20/11/2012 a 19/11/2017

(SICON - 12/12/2012) 200005-00001-2012NE800254

No Extrato de Termo Aditivo nº 2/2011 publicado no D.O.U de 22/12/2011 - Seção 3, Pág. 110. Onde se lê: Vigência: 17/12/2011 a 16/12/2012 Data de Assinatura: 17/12/2011 Leia-se: Vigência: 17/12/2011 a 16/12/2012 Data de Assinatura: 16/12/2011

(SICON - 12/12/2012) 200005-00001-2012NE800254

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2012 - UASG 200333

Processo nº 08016000549201289. Objeto: -- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades LDN e LPI para a Penitenciária Federal de Mossoró/RN. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 13/12/2012 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Edifício Anexo II 6º Andar Sala 615 Depen Ministério da Justiça BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.mj.gov.br/depen e na sede deste departamento em Brasília/DF.

MURILLO MARADONA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 12/12/2012) 200005-00001-2012NE800169

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 08016000549201289. Objeto: -- Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional.

MURILLO MARADONA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 12/12/2012) 200005-00001-2012NE800169

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício nº 00001/2012 ao Convênio nº 764499/2011. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 200246, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ nº 76.417.005/0001-86.

P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 100.000,00, Vigência: 30/12/2011 a 07/07/2014. Data de Assinatura: 10/12/2012. Assina: Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN.DA JUSTICA / PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE- SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

(SICONV(PORTAL) - 12/12/2012)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo ao Convênio nº 706846/2009, Processo nº 00187.000425/2009-247, publicado no DOU de 07/11/2012, Seção 3, página 128 e 129, onde se lê: Primeiro Termo Aditivo, leia-se: Terceiro Termo Aditivo e, onde se lê: 16/12/2012, leia-se: 16/12/2013.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2012 - UASG 200015

Contrato nº 26/2010. Processo nº 08200002570200936. PREGÃO SISPP Nº 10/2010 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 00064709000150. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Alterar, a partir de 13 de junho de 2012, o adicional percebido em 01 (um) posto de coopeiragem, localizado na CAOP/DIREX, para 20% de insalubridade, em virtude do Laudo de Avaliação Ambiental nº 07/2012-SES/CRH/DGP, reduzindo assim o valor mensal do contrato para R\$ 70.065,96. Alterar o quadro constante do item 1.1.2 da Cláusula Primeira do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12/12/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$867,17. Fonte: 100000000 - 2012NE800015. Data de Assinatura: 30/11/2012.

(SICON - 12/12/2012) 200334-00001-2012NE800022

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2012

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 3/12/2012 foi alterado. Objeto: -- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos policiais descharacterizados blindados, sedans e utilitários esportivos(SUV), de luxo.

Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 13/12/2012 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h59. Endereço: Sas - Q.06 Lotes 9 /10 1º Andar - Sala 110 Asa Sul -BRASILIA-DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2012, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RICARDO GUANAES COSSO
Ordênador de Despesas

(SIDE - 12/12/2012) 200334-00001-2012NE800022

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012 - UASG 200406

Processo nº 08059002438201219. Objeto: -- Contratação de agente de integração para intermediar a celebração de termo de compromisso entre a DITEC/DPF e o estudante. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor de Áreas Isoladas Sul - Quadra 07 - Lotes 9/10 Asa Sul - BRASILIA-DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/12/2012 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIO CESAR KERN
Diretor
Substituto

(SIDE - 12/12/2012) 200406-00001-2012NE800002

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2012 - UASG 200342

Processo nº 08206001554201271. PREGÃO SRP Nº 130/2011 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 02593165000140. Contratado: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE -PESQUISAS LTDA. Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicações, na forma de assinaturas para acesso a uma base de conhecimentos-BC em Tecnologia da Informação e comunicação-TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 3931/01. Vigência: 28/11/2012 a 27/11/2013. Valor Total: R\$225.700,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800350. Data de Assinatura: 28/11/2012.

(SICON - 12/12/2012) 200342-00001-2012NE800025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.